

de auxílios, à Caixa Beneficente da Guarda Civil, à Associação Esportiva da Guarda Civil de São Paulo e ao Centro Social dos Inapetores da Guarda Civil.

Não há óbice quanto à sua constitucionalidade. Somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 10-9-63.

a) Paulo Planet Buarque — Relator.

Aprovado o Parecer do Relator, Favorável à proposição.

Sala da Comissão, 8-10-63.

a) Cardoso Alves — Presidente.

José Rosa da Silva — Gilberto Siqueira

Lopes — Wilson Lapa — Israel Dias Novas

— Leônidas Ferreira — José Sidney da

Cunha — Ruy de Almeida Barbosa — Raul

Schwinden — Pinheiro Júnior.

PARECER N.º 2745, DE 1963.

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de lei n.º 1978, de 1963.

1 — Pelo Projeto de lei n.º 1978, objetiva a nome de Deputada Conceição da Costa Neves a declaração de utilidade pública a Sociedade de Assistência ao Emigrante com sede na Capital.

2 — O Projeto devidamente justificado permaneceu em pauta, nos termos do art. 156, do Regimento Interno, não tendo recebido qualquer emenda.

3 — Trata-se de matéria de natureza legislativa e de iniciativa concorrente. Inexistem impedimentos legais ou constitucionais para o seu acolhimento.

4 — Em face do exposto recomendo aprovação da medida em exame. É o meu parecer.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1963.

a) Camillo Ashcar — Relator.

Aprovado o Parecer do Relator, Favorável à proposição.

Sala da Comissão, 8-10-63.

a) Cardoso Alves — Presidente.

José Rosa da Silva — Gilberto Siqueira

Lopes — Wilson Lapa — Israel Dias Novas

— Leônidas Ferreira — José Sidney da

Cunha — Ruy de Almeida Barbosa — Raul

Schwinden — Pinheiro Júnior.

PARECER N.º 2746, DE 1963.

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n.º 2075, de 1963.

1 — Pelo Projeto de lei n.º 2075, objetiva o nobre Deputado Raul Schwinden, a criação de um colégio comercial no município de Jaboticabal.

2 — O Projeto devidamente justificado permaneceu em pauta, nos termos do art. 156, do Regimento Interno, não recebendo qualquer emenda.

3 — Trata-se de matéria de natureza legislativa e de iniciativa concorrente. Inexistem impedimentos legais ou constitucionais para o seu acolhimento.

4 — Ressalvado o exame do mérito, que caberá às comissões competentes, recomendo a aprovação do Projeto.

É o meu parecer.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 1963.

a) Camillo Ashcar — Relator.

Aprovado o Parecer do Relator, favorável à proposição.

Sala da Comissão, 8-10-63.

a) Cardoso Alves — Presidente.

José Rosa da Silva — Gilberto Siqueira

Lopes — Wilson Lapa — Israel Dias Novas

— Leônidas Ferreira — José Sidney da

Cunha — Ruy de Almeida Barbosa — Raul

Schwinden.

PARECER N.º 2747, DE 1963.

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de lei n.º 2141, DE 1963.

O Projeto de lei n.º 2141, de 1963, de autoria do nobre deputado Osvaldo Santos Ferreira, objetiva dar a denominação de "Orestes Ferreira de Toledo" ao Ginásio de Palmeira D'Oeste.

No decurso do prazo regimental de pauta o projeto não recebeu emenda.

Na sua justificativa o nobre autor declara: "O Sr. Orestes Ferreira de Toledo foi um dos fundadores da cidade de Palmeira D'Oeste, juntamente com José Vicente Vicente e outros. Na qualidade de agrimensor foi quem planejou a cidade, dando as denominações a todas as ruas e avenidas demarcadas. Prestou, além disso, relevantes serviços a Palmeira D'Oeste, contribuindo para a prosperidade desse Município".

Sendo a matéria de natureza legislativa conforme o disposto no artigo 22 da Constituição do Estado e inexistindo qualquer impedimento de ordem constitucional, manifestamos-nos favoravelmente à aprovação do Projeto em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 1963.

a) Raul Schwinden — Relator.

Aprovado o Parecer do Relator, Favorável à Proposição.

Sala da Comissão, 8-10-63.

a) Cardoso Alves — Presidente.

José Rosa da Silva — Gilberto Siqueira

Lopes — Wilson Lapa — Israel Dias Novas

— Leônidas Ferreira — José Sidney da

Cunha — Ruy de Almeida Barbosa — Raul

Schwinden — Pinheiro Júnior.

PARECER N.º 2748, DE 1963.

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n.º 1383, DE 1962.

Pretende o nobre deputado Augusto do Amaral, através do Projeto de lei n.º 1383, de 1962, criar uma Faculdade de Direito em Santo André.

O instituto de ensino pretendido pelo projeto está previsto no item II da Lei n.º 2.956, de 20 de janeiro de 1955, que dispõe sobre o sistema estadual de ensino superior.

"verbis":

"Artigo 1.º — Integram o sistema estadual de ensino superior:

I — A Universidade de São Paulo;

II — Institutos isolados mantidos pelo Governo Estadual; e

III — Institutos particulares subvencionados com regularidade pelo Estado."

O projeto, que durante a sua permanência em pauta não recebeu qualquer proposta de alteração, contém matéria de natureza legislativa e de competência concorrente, "ex vi" do artigo 22 da Constituição do Estado.

O artigo 2.º, prevendo recursos hábeis para atender aos novos encargos, satisfaz a exigência constante do artigo 30 da mesma Constituição.

Nestas condições, opinamos favoravelmente ao presente projeto.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 22-3-63.

a) Paulo Planet Buarque — relator.

Aprovado o Parecer do Relator, favorável à proposição.

Sala da Comissão, 8 de outubro de 1963.

a) Cardoso Alves — Presidente.

José Rosa da Silva — Gilberto Siqueira

Lopes — Wilson Lapa — Israel Dias Novas

— Leônidas Ferreira — José Sidney da

Cunha — Ruy de Almeida Barbosa — Raul

Schwinden — Pinheiro Júnior.

PARECER N.º 2749, DE 1963.

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei n.º 1.475, de 1963.

1. Tendo por objetivo conceder auxílio de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzéis) à Sociedade Humanitária de Limeira, para sua manutenção, o ex-deputado Castello Branco submeteu à consideração desta Casa o presente projeto.

2. Permaneceu em pauta pelo tempo regimental, sem que lhe fosse oferecida qualquer emenda.

3. Cabe a este órgão técnico dizer da legalidade da providência contida na proposta.

4. Desde logo observamos que o escopo do nobre autor é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, por força do que dispõe, respectivamente, os artigos 20 e 22 da Constituição do Estado.

5. De maneira correta o artigo 2.º e seu parágrafo único atendem à exigência referida no artigo 30 da mesma Constituição.

6. Assim sendo, não vemos qualquer obstáculo para que se transforme em lei a matéria ora em exame.

Sala das Comissões, em 26-9-63

a) Yoshifumi Utiyama — Relator.

Aprovado o Parecer do Relator, favorável à proposição.

Sala da Comissão, 8-10-63.

a) Cardoso Alves — presidente

José Rosa da Silva — Gilberto Siqueira

Lopes — Wilson Lapa — Israel Dias Novas

— Leônidas Ferreira — José Sidney da

Cunha — Ruy de Almeida Barbosa — Raul

Schwinden — Pinheiro Júnior.

PARECER N.º 2750, DE 1963.

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n.º 67, de 1963.

Objetiva o Projeto de lei n.º 67, de 1963, apresentado pelo nobre deputado Nabi Abi Chedid, a criação como instituto isolado de ensino superior, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Bragança Paulista.

A matéria é de natureza legislativa e de competência concorrente, de acordo com o artigo 22 da Constituição do Estado.

O artigo 3.º, prevendo recursos hábeis para atender aos novos encargos, satisfaz a exigência do artigo 30 da mesma Constituição.

A Lei n.º 2.956, de 20 de janeiro de 1955, que dispõe sobre o sistema estadual de ensino superior, estabeleceu o seguinte:

"Artigo 1.º — Integram o sistema estadual de ensino superior:

I — A Universidade de São Paulo;

II — Institutos isolados mantidos pelo Governo Estadual; e

III — Institutos particulares subvencionados com regularidade pelo Estado."

Nestas condições, opinamos favoravelmente ao projeto com uma pequena alteração no seu artigo 2.º, que se faz necessária em virtude da criação, pela Lei n.º 7.940, de 7 de junho do corrente ano, do Conselho Estadual de Educação e extinção, pelo mesmo diploma legal, do Conselho Estadual de Ensino Superior.

Propomos, assim, a seguinte

#### EMENDA

No artigo 2.º, onde se lê:

"...Conselho Estadual de Ensino Superior, ou de outro que venha a substituí-lo";

leia-se:

"...Conselho Estadual de Educação".

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 7-10-63.

a) Israel Dias Novas — Relator.

Aprovado o Parecer do Relator, Favorável à proposição, com emenda.

Sala da Comissão, 8-10-63.

a) Cardoso Alves — presidente

José Rosa da Silva — Gilberto Siqueira

Lopes — Wilson Lapa — Israel Dias Novas

— Leônidas Ferreira — José Sidney da

Cunha — Ruy de Almeida Barbosa — Raul

Schwinden — Pinheiro Júnior.

PARECER N.º 2751, DE 1963.

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n.º 1.771, de 1963.

1 — Pelo Projeto de lei n.º 1.771, objetiva o nobre Deputado José Costa, a concessão de auxílio de Cr\$ 2.000.000,00 ao Patronato "Madie Mazzarello", de Ribeirão Preto.

2 — O Projeto devidamente justificado permaneceu em pauta, nos termos do art. 156, do Regimento Interno, não tendo recebido qualquer emenda.

3 — Trata-se de matéria de natureza legislativa e de iniciativa concorrente. Inexistem impedimentos legais ou constitucionais para o seu acolhimento.

4 — Ressalvado o exame do mérito, que

caberá às Comissões Competentes, recomendo a aprovação do Projeto.

É o meu Parecer.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 1963.

a) Camillo Ashcar — Relator.

Aprovado o Parecer do Relator, Favorável à proposição, com emenda.

Sala da Comissão, 8-10-63.

a) Cardoso Alves — presidente

José Rosa da Silva — Gilberto Siqueira

Lopes — Wilson Lapa — Israel Dias Novas

— Leônidas Ferreira — José Sidney da

Cunha — Ruy de Almeida Barbosa — Raul

Schwinden — Pinheiro Júnior.

PARECER N.º 2752, DE 1963.

Da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei n.º 1.543, de 1963.

O presente projeto de lei de autoria do nobre deputado José Felício Castellano pretende seja declarado de utilidade pública a Associação Espírita Apóstolo Matheus e Lar da Criança Irmã Tereza, com sede na Capital.

Em atenção à imposição regimental, a proposição esteve em pauta não recebendo emendas.

Cumprindo-nos examinar o assunto sob o aspecto sob o qual interessa a douta Comissão de Constituição e Justiça, fazemos na qualidade de Relator. A matéria, de natureza legislativa, inclui-se, quanto à iniciativa, entre os de competência concorrente, por força do que estabelece o artigo 22 da Constituição do Estado.

O nosso parecer é favorável ao Projeto em tela.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1963.

a) Raul Schwinden — Relator.

Aprovado o Parecer do Relator, Favorável à proposição.

Sala da Comissão, 8-10-63.

a) Cardoso Alves — presidente

José Rosa da Silva — Gilberto Siqueira

Lopes — Wilson Lapa — Israel Dias Novas

— Leônidas Ferreira — José Sidney da

Cunha — Ruy de Almeida Barbosa — Raul

Schwinden — Pinheiro Júnior.

PARECER N.º 2753, DE 1963

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n.º 1.670, de 1963

Pretende o nobre deputado Elio Bernardi, com o Projeto de lei n.º 1.670, de 1963, criar subordinada à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, uma Escola de Enfermagem em São Bernardo do Campo.

A proposição, que se encontra justificada pelo autor, não recebeu quando em pauta quaisquer emendas ou substitutivos.

O ensino de enfermagem no País é regulado pela Lei Federal n.º 775, de 6 de agosto de 1949, e pelo Regulamento básico aprovado pelo Decreto Federal n.º 27.426, de 14 de novembro de 1949.

Sob o ponto de vista constitucional-legal nada há que opor à aprovação do projeto. Trata-se de matéria de natureza legislativa e de competência concorrente, "ex vi" do artigo 22 da Constituição do Estado.

Em seu artigo 2.º a proposição prevê os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes da execução da lei, no que atende ao imperativo do artigo 30 da mesma Carta Magna.

Assim sendo, damos pela aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 3-10-63.

a) Pinheiro Júnior — Relator

Aprovado o parecer do relator, favorável à proposição.

Sala da Comissão, 8-10-1963

a) Roberto Cardoso Alves — Presidente

José Rosa da Silva — Gilberto Geraldo

Siqueira Lopes — Wilson Lapa — Israel

Dias Novas — Leônidas Ferreira — José

Sidney da Cunha — Ruy de Almeida Bar-

bosa — Raul Schwinden — Pinheiro Júnior.

PARECER N.º 2754, DE 1963

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n.º 1.788, de 1963.

Apresentou o nobre deputado Galileu Bicudo o Projeto de lei n.º 1.788, de 1963, visando criar uma Escola de Enfermagem em Porto Feliz.

A proposição, que se encontra justificada pelo autor, não recebeu quando em pauta quaisquer emendas ou substitutivos.

O ensino de enfermagem no País é regulado pela Lei Federal n.º 775, de 6 de agosto de 1949, e pelo Regulamento básico aprovado pelo Decreto Federal n.º 27.426, de 14 de novembro de 1949.

Sob o ponto de vista constitucional-legal nada há que opor à aprovação do projeto. Trata-se de matéria de natureza legislativa e de competência concorrente, "ex vi" do artigo 22 da Constituição do Estado.

Em seu artigo 2.º a proposição prevê os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes da execução da lei, no que atende ao imperativo do artigo 30 da mesma Carta Magna.

Assim sendo, damos pela aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 3-10-63.

a) Pinheiro Júnior — Relator

Aprovado o parecer do relator, favorável à proposição.

Sala da Comissão, 8-10-63.

a) Cardoso Alves — Presidente

José Rosa da Silva — Gilberto Siqueira

Lopes — Wilson Lapa — Israel Dias Novas

— Leônidas Ferreira — José Sidney da

Cunha — Ruy de Almeida Barbosa — Raul

Schwinden — Pinheiro Júnior.

PARECER N.º 2755 DE 1963

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n.º 1.970, de 1963.

O presente Projeto de lei, de iniciativa do nobre deputado Conceição da Costa Neves, objetiva conceder pensão mensal na importância equivalente a 70% (setenta por cento) do valor do salário mínimo que vigora

na Capital de São Paulo, à Dona Raphaela Silvestre, viúva de Caetano Silvestre, ex-servidor público estadual.

A proposição devidamente justificada permaneceu em pauta nos termos do artigo 153, do Regimento Interno, não tendo recebido qualquer emenda.

Trata-se de matéria de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, consoante o disposto no art. 22 da Lei Maior, o artigo 2.º do projeto indica os recursos necessários a ocorrer às respectivas despesas.

Nestas condições, somos de parecer favorável ao presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 7-10-63.

a) Antônio Morimoto — Relator.

Aprovado o parecer do relator, favorável à proposição.

Sala da Comissão, 8-10-63.

a) Cardoso Alves — Presidente

José Rosa da Silva — Gilberto Siqueira

Lopes — Wilson Lapa — Israel Dias Novas

— Leônidas Ferreira — José Sidney da

Cunha — Ruy de Almeida Barbosa — Raul

Schwinden — Pinheiro Júnior.

PARECER N.º 2756 DE 1963

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n.º 2191, de 1963.

1 — Pelo Projeto de lei n.º 2191, objetiva o nobre Deputado Avallone Junior, a criação de uma escola de economia doméstica e de artes aplicadas em Gália.

2 — O Projeto devidamente justificado permaneceu em pauta, nos termos do art. 156, do Regimento Interno, não tendo recebido qualquer emenda.